



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.499

João Pessoa - Quarta-feira, 26 de Novembro de 2003.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Legislativo

LEI N.º 7.472, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

**Concede Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Ademilson Montes Ferreira e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Ademilson Montes Ferreira pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI N.º 7.473, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

**Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Degmar Peixoto Diniz e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Degmar Peixoto Diniz, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI N.º 7.474, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

**Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Fernando dos Santos Plaza e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Fernando dos Santos Plaza, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI N.º 7.475, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

**Concede o Título de Cidadã Paraibana para a professora "Maria José Lima da Silva", e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

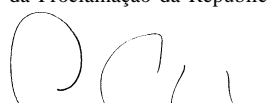
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana para a professora Maria José Lima da Silva.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI N.º 7.476, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

**Dispõe sobre o descarte final de produtos potencialmente perigosos do resíduo urbano que contenham metais pesados e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, em parceria com a iniciativa privada, condições para as empresas, que comercializem produtos potencialmente perigosos ao resíduo urbano, adotarem um sistema de coleta em recipientes próprios, que condicionem o referido lixo.

§ 1º - Para fins de cumprimento desta lei, entende-se por produtos potencialmente perigosos do resíduo urbano, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

§ 2º - Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

**Art. 2º** - Os fabricantes, distribuidores, importadores, comerciantes ou revendedores de produtos potencialmente perigosos do resíduo urbano serão responsáveis pelo recolhimento, pela descontaminação e pela destinação final destes resíduos, o que deverá ser feito de forma a não violar o meio ambiente.

**Parágrafo único** - Os recipientes de coleta serão instalados em locais visíveis e, de modo explícito, deverão conter dizeres que venham alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam à saúde e ao meio ambiente quando não tratados com a devida correção.

**Art. 3º** - As infrações às medidas previstas nesta lei serão passíveis de aplicação das seguintes sanções:

I - por ocasião da primeira ocorrência, multa de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado da Paraíba;

II - em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro;

III - após o recebimento das multas, previstas nos incisos anteriores, não sanadas as irregularidades, suspensão de autorização de funcionamento do estabelecimento por 15 (quinze) dias;

IV - quando as sanções, anteriormente previstas, tornarem-se ineficazes, haverá cassação da autorização de funcionamento do estabelecimento.

**Parágrafo único** - As penalidades poderão ser aplicadas, de forma progressiva, pela autoridade administrativa competente.

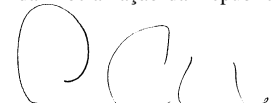
**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI N.º 7.477, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

**Proíbe a comercialização no Estado da Paraíba de produtos líquidos em garrafas e copos plásticos sem os lacres e invólucros sanitários de segurança nas suas embalagens e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica proibida a comercialização no estado da Paraíba de produtos líquidos em garrafas e copos plásticos sem os lacres e invólucros sanitários internos e externos de segurança nas embalagens.

**Art. 2º** - Os produtos industrializados no âmbito do Estado só poderão ser comercializados se atenderem as exigências do art. 1º desta Lei.

§ 1º - as empresas instaladas na Paraíba que adquirirem esses produtos originados de outros Estados também deverão atender as novas exigências.

§ 2º - Os produtos a que se refere o artigo 2º são especificamente os seguintes:

a) Refrigerante pet;

b) Mates;

c) Sucos;

d) Águas minerais em garrafa e copos plásticos;

e) Isotônicos em geral.

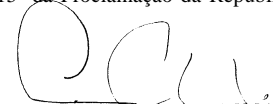
**Art. 3º** - As indústrias fabricantes e distribuidoras deverão se adequar no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei.

**Art. 4º** - O descumprimento no disposto nesta lei sujeitará o infrator à multa de 10 (dez) UFR por unidade comercializada, além da apreensão do produto.

**Art. 5º** - Fica assegurado ao Poder Executivo à regulamentação da presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor decorridos 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

# Atos do Poder Executivo

Decreto nº 24.635 de 25 de novembro de 2003

## ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1679/2003,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 8.638,86 (oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DA SAÚDE  
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5054-2028- VIGILÂNCIA E CONTROLE DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	3390.39	58	1.503,94
	4490.52	62	7.134,92
<b>TOTAL</b>			<b>8.638,86</b>

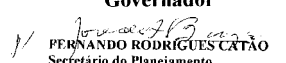
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de rendimentos de aplicação no mercado aberto, oriundos dos Contratos de Financiamento de Atividades n.ºs ED04925/2001 e ED13913/2002, celebrados entre a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO e a Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba, e dos Termos de Cooperação de Financiamento de Subcontrato n.ºs 348/00 e 693/02, firmados entre o Programa das Nações Unidas para o Controle Internacional de Drogas e a Secretaria de Saúde da Paraíba, conforme contas de n.ºs 7.503-5, 8.917-6 e 6.814-4 e 8.916-8 do Banco do Brasil S/A, respectivamente.

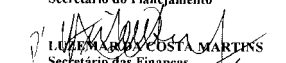
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

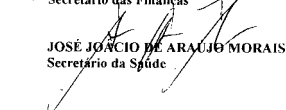
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Secretário do Planejamento

  
LUIZ FERNANDO COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

  
JOSÉ JÔRCIO DE ARAÚJO MORAIS  
Secretário da Saúde

Decreto nº 24.636 de 25 de novembro de 2003

## ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1679/2003,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.791,45 (dois mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DA SAÚDE  
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5054-2028- VIGILÂNCIA E CONTROLE DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	4490.52	62	2.791,45
<b>TOTAL</b>			<b>2.791,45</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Contrato de Financiamento de Atividades nº ED9751/2002, celebrado entre a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO e a Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba, conforme conta de nº 8.203-1 do Banco do Brasil S/A.

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

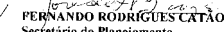
Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

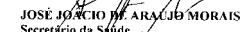
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Secretário do Planejamento

  
LUIZ FERNANDO COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

  
JOSÉ JÔRCIO DE ARAÚJO MORAIS  
Secretário da Saúde

Decreto nº 24.637 de 25 de novembro de 2003

## ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1715/2003,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000- JUSTIÇA COMUM  
05.901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5130-1073- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4590.61	70	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

05.000- JUSTIÇA COMUM  
05.901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

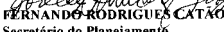
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5130-2006- PROCESSAMENTO DE CAUSAS	4490.52	70	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Secretário do Planejamento

  
LUIZ FERNANDO COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

Decreto nº 24.638 de 25 de novembro de 2003

## ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAN/1708/1709/2003,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 11.197,00 (onze mil, cento e noventa e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

23.000 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
23.210 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.573.5123-1523- APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	3390.14	82	10.000,00
	3390.33	00	1.197,00
<b>TOTAL</b>			<b>11.197,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

23.000 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
23.210 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

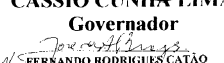
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.573.5123-1523- APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	3390.30	00	1.197,00
	3390.30	82	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>11.197,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Secretário do Planejamento

  
LUIZ FERNANDO COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

  
JOÃO DA MOTA DE SOUSA  
Secretário de Indústria, Comércio, Turismo,  
Ciência e Tecnologia

Decreto nº 24.639 de 25 de novembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1699/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 64.840,39 (sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

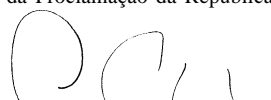
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.364.5001-2054- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	3390.36	70	40.000,00
	3390.39	70	24.840,39
<b>TOTAL</b>			<b>64.840,39</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos de Taxas de Inscrição do Concurso Público para Professores, conforme conta de nº 9.000399 do Banco Real S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CAETÃO  
Secretário do Planejamento

  
LUIZ MARANHÃO COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 24.640 de 25 de novembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1698/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5074-1502- RECUPERAÇÃO DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	3390.39	70	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5074-1413- AMPLIAÇÃO DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	4490.51	70	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CAETÃO  
Secretário do Planejamento

  
LUIZ MARANHÃO COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 24.641 de 25 de novembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1714/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta

mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.203 – FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

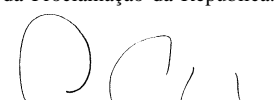
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	3.000,00
	3390.36	00	2.000,00
	3390.39	00	6.000,00
13.122.5032-2414- ESTUDOS, PESQUISAS E DIVULGAÇÃO CULTURAL	3390.30	00	3.000,00
	3390.36	00	3.000,00
	3390.39	00	3.000,00
13.126.5001-2023- SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA	3390.30	00	2.000,00
	3390.39	00	1.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	00	7.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre a Renda Retida nas Fontes – IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CAETÃO  
Secretário do Planejamento

  
LUIZ MARANHÃO COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 24.587 de 12 de novembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAN/1620/1621/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5082-2057- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO AGROTÉCNICO	3390.30	70	16.000,00
12.364.5001-2054- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	3390.39	00	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>66.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5082-2057- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO AGROTÉCNICO	3390.04	70	16.000,00
12.364.5001-2054- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	3390.30	00	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>66.000,00</b>

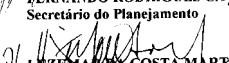
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CAETÃO  
Secretário do Planejamento

  
LUIZ MARANHÃO COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário da Educação e Cultura

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 13/11/2003  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**





**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**

**PORTARIA Nº 157/2003** João Pessoa, 06 de novembro de 2003

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

**Considerando** o que consta no(s) processo(s) n.º(s) 0242102003-4 da RRJP; **Considerando** que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou(solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço;

**Considerando**, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas;

**RESOLVE:**

**I. CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

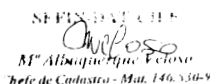
**II. Declarar** o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Luciano Barboza Pereira do Egito  
Diretor

Anexo a Portaria Nº 157/2003

Descrição	Razão Social	Logradouro	Cidade	UF
16.116145-6	Mercantil Comércio Ltda	Rua das Trincheiras, 00778	João Pessoa	PB
Total de Empresas = 1				

  
M. Albuquerque Pereira  
Chefe de Cadastro - Mat. 146.334-9

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE**

**PORTARIA Nº 010/2003** Mamanguape, 06 DE NOVEMBRO/2003

O Coletor Estadual de Mamanguape, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

**Considerando** o que consta(m) no(s) processo(s) n.º(s) 0025002003-3 E 0025472003-0

**Considerando** que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou(solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

**Considerando**, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

**RESOLVE:**

**I. CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

**II. Declarar** o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOSE SERGIO DE AZEVEDO CUNHA  
COLETOR

Anexo à Portaria de Cancelamento 010/2003

Inscrição	Razão social	Logradouro	Cidade	Uf
16.129.625-4	Vamberto Nogueira da Silva	Rua: principal vila estacada	Curral de Cima	Pb
16.139.984-3	Gregorio Monteiro da Silva	Rua: presidente Kennedy, 114	Mamanguape	Pb

Mamanguape, 06 de Novembro de 2003

  
M. Albuquerque Pereira  
Chefe de Cadastro - Mat. 146.334-9

**SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL**

**Portaria nº 053/2003 - RRJP** João Pessoa, 06 de novembro de 2003

O SUPERINTENDENTE DO 1º NÚCLEO REGIONAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, Inciso IX, do Decreto 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo nº 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o Processo nº 0205392003-3.

**RESOLVE:**

**I - COMUNICAR** o extravio das Notas Fiscais de 000251 À 000300 série M-1, pertencentes a firma ALBERTO BONIFÁCIO DE ASSIS, firma estabelecida a **Praça 1817 nº 50 Centro - João Pessoa PB, CNPJ nº 03.404.039/0001-62** e Inscrição Estadual nº 16.125.527-2;

**II - CANCELAR**, para todos os efeitos legais servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, as Notas Fiscais de Nº 000251 À 000300, série M-1;

**III - DETERMINAR** à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

**Portaria nº 054/2003 RRJP** João Pessoa, 06 de novembro de 2003

O SUPERINTENDENTE DO 1º NÚCLEO REGIONAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, Inciso IX, do Decreto 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo nº 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o Processo nº 0199642003-8.

**RESOLVE:**

**I - COMUNICAR** o extravio das Notas Fiscais de 001064 série 01, pertencentes a firma COPAM COM. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOS LTDA, firma

estabelecida a **Rua Maciel Pinheiro, 376-A Varadouro, CNPJ nº 35.437.714/0001-46** e Inscrição Estadual nº 16.008.474-8;

**II - CANCELAR**, para todos os efeitos legais servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, as Notas Fiscais de Nº 001064, série 01;

**III - DETERMINAR** à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

**Portaria nº 055/2003 RRJP** João Pessoa, 06 de novembro de 2003

O SUPERINTENDENTE DO 1º NÚCLEO REGIONAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, Inciso IX, do Decreto 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo nº 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o Processo nº 0208102003-3.

**RESOLVE:**

**I - COMUNICAR** o extravio das Notas Fiscais de 00151 à 00200 Modelo - 1, pertencentes a firma EXTRA PETRÓLEO LTDA, firma estabelecida a **Rua Comerciante Alfredo Ferreira da Rocha - 1303, Mangabeira - João Pessoa PB, CNPJ nº 03.406.538/0001-99** e Inscrição Estadual nº 16.127.732-2;

**II - CANCELAR**, para todos os efeitos legais servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, as Notas Fiscais de Nº 00151 à 00200, Modelo - 1;

**III - DETERMINAR** à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

**Portaria nº 056/2003 RRJP** João Pessoa, 06 de novembro de 2003

O SUPERINTENDENTE DO 1º NÚCLEO REGIONAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, Inciso IX, do Decreto 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo nº 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o Processo nº 0188332003-8.

**RESOLVE:**

**I - COMUNICAR** o extravio das Notas Fiscais de 0001 À 00100 e 001 à 00250 Modelo -1 e Modelo - 2 Série D, pertencentes a firma SHOPPING DO MOTOR LTDA, firma estabelecida a **Rua Padre Antônio Pereira - 112 Varadouro, João Pessoa -PB, CNPJ nº 03.523.381/0001-81** e Inscrição Estadual nº 16.126.647-9;

**II - CANCELAR**, para todos os efeitos legais servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, as Notas Fiscais de Nº 0001 À 00100 e 001 à 00250, Modelo -1 e Modelo - 2 Série D;

**III - DETERMINAR** à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

**Portaria nº 057/2003 - RRJP** João Pessoa, 07 de novembro de 2003

O SUPERINTENDENTE DO 1º NÚCLEO REGIONAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, Inciso IX, do Decreto 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo nº 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o Processo nº 0214122003-3.

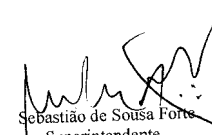
**RESOLVE:**

**I - COMUNICAR** o extravio das Notas Fiscais de 1151 Modelo -1, pertencentes a firma MULTIGAS COMÉRCIO DE GAS LTDA, firma estabelecida a **Rua Radialista Severino Gomes de Brito - 23, Agua Fria, João Pessoa PB, CNPJ nº 05.271.039/0001-67** e Inscrição Estadual nº 16.136.419-5;

**II - CANCELAR**, para todos os efeitos legais servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, as Notas Fiscais de Nº 1151, Modelo -1;

**III - DETERMINAR** à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE.

  
Sebastião de Sousa Fortes  
Superintendente

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE AROEIRAS**

**PORTARIA Nº 026/2003** Aroeiras, 05 de novembro de 2003

O Coletor Estadual de Aroeiras, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta no processo nº 006/2003;

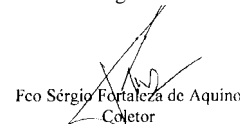
**Considerando** que o contribuinte em anexo a esta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou sem movimento, à repartição fiscal de seu domicílio a **Guia de Informação Mensal - GIM,**

**RESOLVE:**

**I. SUSPENDER**, "ex-offício", a inscrição da firma relacionada no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação;

**II. Declarar** o contribuinte referido no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do mesmo ou que lhe for destinada, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Fco Sérgio Fortaleza de Aquino  
Coletor

ANEXO À PORTARIA Nº 026/2003

16.136.316-4	PAULO FERNANDO DE MOURA LIMA	RUA PROJETADA S/N GADO BRAVO
--------------	------------------------------	------------------------------

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 159/2003 João Pessoa, 11 de novembro de 2003

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, por força de Liminar deferida nos Autos do Mandado de Segurança, Processo n.º 200.2003.051.108-9, Considerando o que consta(m) no(s) Processo(s) n.º(s) 0248992003-0/2003 da RRJP


Considerando, ainda, que a inscrição do(s) contribuinte(s) foi(foram) cancelada(s) "ex-officio";

RESOLVE:

I. RESTABELECEER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

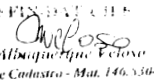
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Luciano Barbosa Pereira do Egito  
Diretor

Anexo a Portaria N. 159/2003

Inscricao	Razao Social	Logradouro	Cidade	UF
16.131126-1	DDA Distribuidora de Alimentos Ltda	Av. San Juan, 00018	João Pessoa	PB
Total de Empresas = 1				

SECRETARIA DAS FINANÇAS  
CIEF  
  
M. Albuquerque Veloso  
Chefe de Cadastro - Mat. 146.530-9

PORTARIA Nº 017/2003/DAT João Pessoa, 11 de Novembro 2003.

O Diretor de Administração Tributária, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 77, inciso IX, do Decreto Nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, §3º do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997, c/c a Cláusula Oitava do Convênio ICMS Nº 81/93 e suas alterações.

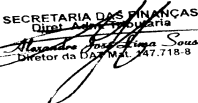
Considerando que o contribuinte abaixo, na condição de substituto tributário, regularizou sua situação junto à Fazenda Estadual, recolhendo regularmente o ICMS e cumprindo com suas obrigações acessórias, de acordo com as normas estabelecidas no art. 397 c/c o art. 119 do RICMS/97.

RESOLVE:

Art. 1º. RESTABELECEER a inscrição da firma GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, inscrita no CCICMS sob nº 16.900.280-2, CNPJ sob nº 33.247.743/0001-10, estabelecida na Rua Comandante Guarany, 00447 - Jacarepagua Cep. 22775610 - Rio de Janeiro.

Art. 2º. Declarar a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DAS FINANÇAS  
CIEF  
  
M. Albuquerque Veloso  
Chefe de Cadastro - Mat. 146.530-9

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 153/2003 João Pessoa, 04 de novembro de 2003

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no artigo 140 § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) nº(s) 0190752003-1 do Fácil;


Considerando, ainda, que a(s) inscrição(ões) do(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelada(s) "ex-officio";

RESOLVE:

I. RESTABELECEER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

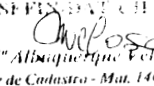
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Luciano Barbosa Pereira do Egito  
Diretor

Anexo e Portaria Nº 153/2003.

Inscrição	Razão Social	Logradouro	Cidade	UF
16.034.370-4	RODRIGUES & CORDEIRO LTDA	RUA MANOEL A. CAVALCANTI, 528-MANAIRA	J. PESSOA	PB

SECRETARIA DAS FINANÇAS  
CIEF  
  
M. Albuquerque Veloso  
Chefe de Cadastro - Mat. 146.530-9

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 154/2003 João Pessoa, 04 de novembro de 2003

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta no(s) processo(s) n.º(s) 0237062003-0 da RRJP;  
Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou(solicitar) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço;

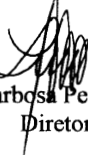
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Luciano Barbosa Pereira do Egito  
Diretor

Anexo a Portaria Nº 154/2003.

Inscricao	Razao Social	Logradouro	Cidade	UF
16.003721-2	MANOEL JOSE DO NASCIMENTO	RUA HACIEL PINHEIRO, 00220	JOAO PESSOA	PB
16.083979-3	SUELI FARIAS DE AGUIAR	AV JOSEFA TAVEIRA, 02567	JOAO PESSOA	PB
16.112838-6	JOSEMILDO MAGALHAES GALDINO	RUA ARTUR AGUILES, 00076	JOAO PESSOA	PB
16.117062-8	M F ATACADO DE PRESENTES LTDA	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTIN, 00805	JOAO PESSOA	PB
16.121473-8	POSTO CIDADE DESTA LTDA	AV ACESSO DESTA, 00000	JOAO PESSOA	PB
16.127355-6	MARIA DE LOURDES MARTINS NASCIMENTO	RUA GRACILIANO DELGADO, 00341	JOAO PESSOA	PB
16.129872-9	SOL MAR VIAGENS E TURISMO LTDA	RUA EURIPEDES TAVARES, 00305	JOAO PESSOA	PB
16.129959-8	TRANSPORTADORA SANTA HERCILIA LTDA	RDD BR 101 KM 2, 00661	JOAO PESSOA	PB
16.130418-4	VILMA CORREIA DA CRUZ	RUA JOSEFA TAVEIRA, 00643	JOAO PESSOA	PB
16.131252-7	COSMAL COZINHA NACIONAL LTDA	RUA FROJETADA BII, S/N	JOAO PESSOA	PB
16.134021-0	FERNANDA MARIA WANDERLEY DE OLIVEIRA XAVIER	AVE CRUI DAS ARMAS, 02994	JOAO PESSOA	PB
16.134509-3	ORTOPER ORTOPEDICA PERAMBUCANA IND E COM APAR ORTOP LTDA	AV JOAO MACHADO, 01105	JOAO PESSOA	PB
16.134568-9	GIRLENE SILVA DE LIMA	RUA JOSEFA TAVEIRA, 00643	JOAO PESSOA	PB
16.134605-7	ANDRADE COMERCIO E SERVICOS LTDA	RUA PRESIDENTE RANIERE HAZILLI, 01730	JOAO PESSOA	PB
16.135865-9	WALESKA RACHEL LINS DE MENESES	AV ESPERANCA ODON BETZERRA, 00184	JOAO PESSOA	PB
16.137872-2	ICARO MOREIRA DE MORAIS BARBOSA	AV ESPERANCA, 00520	JOAO PESSOA	PB
16.138523-0	R B COMERCIO VAREJISTA DE BALAS LTDA	RUA JOSEFA TAVEIRA, 00760	JOAO PESSOA	PB

SEFIN-DAT-CIEF  
  
M. Albuquerque Veloso  
Chefe de Cadastro - Mat. 146.530-9

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 155/2003 João Pessoa, 04 de novembro de 2003

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no artigo 140 § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) nº(s) 0155082003-6 do Fácil;

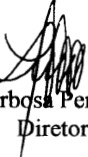
Considerando, ainda, que a(s) inscrição(ões) do(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelada(s) "ex-officio";

RESOLVE:

I. RESTABELECEER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Luciano Barbosa Pereira do Egito  
Diretor

Anexo a Portaria Nº 155/2003.

Inscricao	Razao Social	Logradouro	Cidade	UF
16.119666-7	MAXCAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	RUA INACIO EVARISTO, 00044	JOAO PESSOA	PB

SEFIN-DAT-CIEF  
  
M. Albuquerque Veloso  
Chefe de Cadastro - Mat. 146.530-9

## Extraordinária do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e Minerais

### CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

#### DELIBERAÇÃO Nº 3.259

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 344.ª Reunião Ordinária, realizada em de 18 de novembro de 2003, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981,

Considerando que o Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 225 da Constituição Federal e no art. 14, da Lei Federal nº 6.938/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, impõe ao degradador a obrigação de indenizar os danos causados e ao usuário a obrigação de compensar a utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;

Considerando que a regularidade do licenciamento ambiental de estabelecimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente degradadores ou poluidores do ambiente dependem do pagamento de medidas de compensação ambiental, de modo a prevenir a ocorrência de danos na sua implantação;

Considerando a aplicação do art. 60, §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e art. 61 do Decreto

Federal n.º 3.178, de 21 de setembro de 1999.

**Considerando** ainda a necessidade da instituição de compromisso formal para compensação ambiental por degradação ou utilização de recursos ambientais;

**DELIBERA:**

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito da Política Estadual do Meio Ambiente da Paraíba o compromisso de compensação ambiental por danos causados ao meio ambiente e pela utilização de recursos ambientais.

**Parágrafo único.** O termo anexo a esta Deliberação é o instrumento do compromisso.

**Art. 2.º** O compromisso tem por objetivo determinar o valor e o modo pelo qual o empreendedor deve cumprir a obrigação de compensação ambiental por relevantes impactos ambientais ocasionados pela implantação de atividade ou empreendimento sujeito à obtenção de licença ambiental.

#### FIXAÇÃO DO VALOR

**Art. 3.º** Nas atividades ou empreendimentos causadores de significativa degradação, licenciados com base em estudos ambientais nas suas várias modalidades, bem como em EIA/RIMA, o valor destinado à compensação ambiental será estabelecido, no correspondente procedimento de licenciamento, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) do custo total da respectiva implantação, devendo, a graduação dos percentuais, considerar a amplitude dos impactos gerados.

**§ 1.º** A verificação do custo total da implantação da atividade ou empreendimento será feita mediante:

**I** – No caso de execução pelo Poder Público, pelo valor dos respectivos contratos;

**II** – No caso de execução por concessionária ou permissionária de serviço público, por informação do Poder Concedente;

**III** – No caso de execução por particular, pelos valores lançados para fins de imposto de renda ou por outro meio que se mostrar mais adequado.

**§ 2.º** Na valoração dos danos ambientais, o órgão licenciador deverá fundamentar a exigência do percentual, quantificando os danos a partir da análise do EIA/RIMA ou de outros estudos disponíveis, com base em métodos de avaliação objetivos e reconhecidos na prática.

**Art. 4.º** Nas atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais para fins econômicos, o valor da compensação ambiental será estabelecido com base no respectivo estudo ambiental, indicado pelo órgão ambiental, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) do custo total da respectiva implantação.

**§ 1.º** Deliberação específica estabelecerá os casos em que será cobrada a compensação ambiental definida no *caput* deste artigo e fixará a maneira de apurar-se o valor e o modo pelo qual se fará o pagamento da compensação ambiental nos casos de supressão de vegetação, corte de árvores isoladas ou outras atividades que utilizem ou degradem recursos ambientais, gerando impactos de menor magnitude.

**§ 2.º** Quando a compensação for estabelecida com base no custo total do empreendimento, aplicar-se-ão as normas dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo anterior.

**Art. 5.º** Nas atividades ou empreendimentos implantados, em implantação ou que venham a ser implantados sem o correspondente licenciamento ambiental, o valor da compensação ambiental será estabelecido no respectivo procedimento de licenciamento para ajustamento de conduta, observado o disposto nos artigos 3.º e 4.º desta Deliberação.

#### MODOS E LUGAR DO PAGAMENTO

**Art. 6.º** O pagamento do valor da compensação ambiental pode dar-se mediante recolhimento ou por outro modo que for estabelecido pela autoridade ambiental no correspondente procedimento de licenciamento.

**§ 1.º** O bem, produto ou serviço, objeto de pagamento da compensação ambiental, deverá ser imediatamente integrado ao patrimônio do órgão receptor, comunicando-se o fato ao Tribunal de Contas competente.

**§ 2.º** No caso de pagamento em moeda corrente, os respectivos valores serão recolhidos à conta específica, destinada ao pagamento de medidas de compensação ambiental.

**Art. 7.º** O lugar do pagamento será estabelecido no procedimento de licenciamento ambiental.

#### TEMPO DO PAGAMENTO

**Art. 8.º** O pagamento do valor da compensação ambiental poderá ser feito parceladamente, mediante cronograma definido pela autoridade ambiental.

**Parágrafo único.** O prazo para o pagamento do valor correspondente à compensação ambiental, de atividade ou empreendimento licenciado com base em EIA/RIMA ou em outros estudos ambientais, não poderá ser superior ao da respectiva implantação, ficando a emissão da licença de operação condicionada à verificação de sua integral satisfação.

**Art. 9.º** Quando a obrigação consistir na execução de ações com prazo superior ao da própria implantação do empreendimento ou atividade deverá ser considerado o seguinte:

**I** – A emissão da licença de operação será condicionada ao implemento da obrigação prevista no *caput* deste artigo;

**II** – Na hipótese de descumprimento do cronograma estabelecido pelo órgão ambiental, a licença de operação será suspensa até à normalização do pagamento ou da execução das ações.

**Parágrafo único.** Para a emissão da licença de operação, o órgão licenciador deverá confirmar o custo total do empreendimento “verificando a aplicação do percentual determinado e o disposto no art. 3.º para fixação do valor das medidas de compensação ambiental.

**Art. 10.** No caso de atividade ou empreendimento cujo licenciamento exaurir-se com a expedição de uma única licença ambiental, expedida ou não com base em EIA/RIMA, o prazo para o cumprimento da obrigação de compensação ambiental será fixado pelo órgão licenciador.

#### APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 11.** As medidas de compensação ambiental terão por objeto estudos ambientais, serviços, obras e aquisições de bens ou equipamentos desde que necessários à gestão, fiscalização, monitoramento, controle e proteção do meio ambiente no Estado da Paraíba.

**§ 1.º** Para a aplicação dos recursos deverão ser observadas as demais prescrições legais concernentes à matéria, principalmente, as referentes ao licenciamento de que trata o art.3.º, cuja medidas de compensação ambiental serão destinadas às Unidades de Conservação.

**§ 2.º** O órgão ambiental deverá comunicar ao Tribunal de Contas do Estado – TCE e Secretaria do Controle da Despesa Pública, as obras, bens ou equipamentos doados ao patrimônio do Estado através das medidas de compensação ambiental.

**Art. 12.** O órgão licenciador deverá definir semestralmente as prioridades para aplicação das medidas de compensação ambiental não decorrentes do licenciamento de que trata o art.3.º desta Deliberação.

**Art. 13.** Semestralmente a SUDEMA apresentará ao COPAM os compromissos de compensação ambiental e respectivas aplicações a fim de dar publicidade as suas ações na administração das medidas de compensação ambiental.

**Parágrafo Único.** A apresentação de que trata este artigo dar-se-á de preferência na última reunião ordinária de cada semestre, do COPAM, estabelecida no calendário anual.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 14.** As atividades e empreendimentos que possuam licença de instalação, de operação ou a única e cujos responsáveis não tenham dado início ao pagamento da compensação ambiental, deverão saldá-la preferencialmente em prazo não superior ao da respectiva implantação ou conforme for melhor estabelecido pela autoridade ambiental.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos neste artigo, a não subscrição do correlato termo de compromisso nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação desta Deliberação implicará a suspensão da licença que houver sido expedida.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** O termo de compromisso é parte integrante das condições do respectivo licenciamento ambiental e sua inexecução implicará na execução judicial das obrigações dele decorrentes, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da imposição autônoma das demais sanções administrativas e penais aplicáveis à espécie.

**Parágrafo único.** A execução judicial será promovida, conforme o caso, pela Procuradoria Jurídica da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA.

**Art. 16.** Para a emissão da Licença Prévia, a SUDEMA, como base na análise dos respectivos estudos ambientais, deverá definir o montante dos recursos a serem pagos a título de compensação ambiental.

**Art. 17.** É condição para a emissão da Licença de Instalação, quando for o caso, subscrição do termo de compromisso.

**Art. 18.** O termo de compromisso de compensação ambiental, constante do Anexo, poderá conter considerandos ou modificações que ofereçam elementos úteis ao esclarecimento de situações.

**Art. 19.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Ioman Leite Pedrosa  
Secretário Executivo do COPAM

  
Marilô Costa  
Presidente do COPAM

#### ANEXO À RESOLUÇÃO

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL N.º .....**

Processo n.º .....  
Termo de Compromisso de compensação ambiental que celebra ..... com a autoridade ambiental da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA.

Pelo presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, a ..... EMPRESA X (nome empresarial, RG e CPF ou CNPJ/MF, endereço), neste ato representada, na forma do disposto na cláusula ..... de seu contrato (ou estatuto) social, por seu ..... (TITULAR, Presidente, Diretor, Gerente, Sócio ou Procurador), Sr. .... (nome, RG e CPF/MF), doravante denominada ....., tendo em vista o que consta do processo n.º ....., comparece perante a Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA (identificação da entidade ambiental), com sede na ....., neste ato representada por sua autoridade ambiental, Sr. .... (identificação da autoridade), com endereço profissional à ....., doravante denominada SUDEMA, para obrigar-se a adotar as medidas a seguir indicadas de modo a compensar a (degradação ambiental e/ou utilização dos recursos ambientais) decorrente da ..... (indicação da atividade ou empreendimento), sendo cada uma das partes denominada individualmente “Parte”, e conjuntamente, “Partes”, nos termos do disposto no artigo 225, § 3.º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 2.º e 4.º da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, no art. 36 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, e nos arts. 31 a 34 do Decreto Federal no 4.340, de 22 de agosto de 2002, observadas as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Constitui objeto deste instrumento a definição do valor e do modo pelo qual ..... deve cumprir à obrigação de compensação ambiental por (degradação ambiental e/ou utilização dos recursos ambientais) ocasionada pela implantação da ..... (atividade ou empreendimento), consoante o licenciamento ambiental de que trata o processo n.º ....., que deste é parte integrante, independentemente de transcrição.

#### DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

##### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O valor da compensação ambiental é o correspondente a .....% (.....) do custo total da implantação da .....(atividade ou empreendimento).

2.2. Não obstante o valor total da compensação ambiental só possa ser conhecido ao final da implantação (da atividade ou empreendimento), estima-se neste momento que o percentual indicado no item 2.1 importe em R\$ ..... (.....).

2.3. Nos 30 (trinta) dias subsequentes à conclusão da implantação (da atividade ou do empreendimento), será apurado o seu custo total, de modo a não remanescer medidas inacabadas, cabendo às Partes acordar e adequar os investimentos às medidas ajustadas para o curso de sua implantação. Se houver diferença entre o valor inicialmente previsto e o valor final, o valor devido a título da compensação ambiental será revisto até atingir o percentual indicado no item 2.1 desta cláusula.

#### DO COMPROMISSO DE PAGAMENTO

##### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A ..... obriga-se perante a SUDEMA a efetuar o pagamento da compensação ambiental (cujo valor foi inicialmente estimando no item 2.2 da cláusula segunda) mediante ..... (recolhimento, integral ou parceladamente, ou mediante a execução ou fornecimento ou contratação, etc., de .....).

3.2. (o pagamento mediante recolhimento deve indicar Plano de Aplicação e Termos de Referência elaborados ou a serem elaborados pela SUDEMA, com cronograma de prazo para pagamento, conta bancária e outros elementos pertinentes).

3.3. (o modo pelo qual se dará a quitação das parcelas e outros elementos pertinentes).

3.4. (outros elementos referentes ao pagamento da diferença entre o inicialmente previsto e o custo final)

3.5. Fica assegurado à SUDEMA o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser Por ela exercido, como decorrência da aplicação das legislações ambientais federal e estadual.

#### DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO

##### CLAUSULA QUARTA

4.1. A mora no cumprimento do compromisso fixado na cláusula terceira, até o limite de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sujeitará a ..... ao pagamento de uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da obrigação não adimplida.

4.2. Sobrevinda a inexecução, este compromisso será executado judicialmente, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da imposição autônoma das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento de condição integrante do procedimento de licenciamento ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie. A execução judicial será promovida pela Procuradoria Jurídica da SUDEMA.

4.3. A execução judicial por inexecução ou mora no cumprimento deste instrumento sujeita a atualização monetária do débito pela taxa SELIC (ou, se for o caso, segundo índices oficiais regularmente estabelecidos) - até a sua efetiva liquidação, contados da data da assinatura do presente termo, além de honorários advocatícios.

#### DA QUITAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS

##### CLÁUSULA QUINTA

5. Cada Medida de Compensação Ambiental será considerada cumprida quando:  
**I** – a ..... tiver notificado a SUDEMA por escrito do cumprimento desta Medida e  
**II** – a ..... tiver executado e apresentado à SUDEMA, ou a quem esta indicar, as obrigações a elas relacionadas, além de outros documentos adquiridos pela ..... para a satisfação da referida medida; devendo cada medida receber Termo de Quitação Específica pela SUDEMA, observado o disposto na Cláusula Terceira.

#### FORO

##### CLÁUSULA SEXTA

6. O foro da comarca de João Pessoa é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Compromisso.

João Pessoa - PB, ..... de ..... de .....

REPRESENTANTE DA EMPRESA X

AUTORIDADE AMBIENTAL DA SUDEMA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:



# Administração

**PORTARIA Nº 777** João Pessoa, 24 de novembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03053965-0,

**R E S O L V E** autorizar a permanência na Procuradoria Geral de Justiça, dos servidores FRANCISCO DE ASSIS FLORÊNCIO LINS, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 98.766-2, AMARILES PEREIRA DE MEDEIROS, Técnico de Nível Superior, matrícula nº 94.858-6, ANTÔNIO JUSTINO SOBRINHO, Administrador, matrícula nº 91.176-3, ANTÔNIO VILAR, Assistente de Processamento de Dados, matrícula nº 60.466-6, BENEDITO MARQUES DE MELO, Administrador, matrícula nº 92.578-1 e CELEIDA FLÁVIA MAROJA PORTO, Programador, matrícula nº 87.181-8, lotados na Secretaria da Administração, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

**PORTARIA Nº 778** João Pessoa, 24 de novembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03053954-4,

**R E S O L V E** autorizar a permanência na Procuradoria Geral de Justiça, da servidora RANILDA CARDOSO AGUIAR, Economista, matrícula nº 75.163-4, lotada na Secretaria do Planejamento, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

**PORTARIA Nº 779** João Pessoa, 24 de novembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03055495-1,

**R E S O L V E** autorizar a permanência na Procuradoria Geral de Justiça, das servidoras MARIA GORETH CABRAL DE ARAÚJO, matrícula nº 403-1 e MARIA JOSÉ DE LIMA, matrícula nº 379-4, lotadas no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola - INTERPA, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

**PORTARIA Nº 780** João Pessoa, 24 de novembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03053957-9,

**R E S O L V E** autorizar a permanência na Procuradoria Geral de Justiça, do servidor SÉRGIO NICOLA MESQUITA PORTO, Engenheiro Civil, matrícula nº 5.187-0, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PB, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

**PORTARIA Nº 781** João Pessoa, 24 de novembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03053962-5,

**R E S O L V E** autorizar a permanência na Procuradoria Geral de Justiça, dos servidores ANDRÉ ANÍSIO PINTO GADELHA CAMPOS, Agente Administrativo, matrícula nº 89.370-6 e VERÔNICA DE FÁTIMA BELTRÃO FARIAS, Assistente Social, matrícula nº 70.552-7, lotados na Secretaria da Infra- Estrutura, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

**PORTARIA Nº 782** João Pessoa, 24 de novembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03054046-1,

**R E S O L V E** colocar à disposição da Procuradoria Geral de Justiça, a servidora CHRISTIANA PAIVA SERAFIM GADELHA CAMPOS, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 94.670-2, lotada na Secretaria da Administração, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

**PORTARIA Nº 783** João Pessoa, 24 de novembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03054056-9,

**R E S O L V E** colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, a servidora MARIA ADALGISA MENEZES DE AMORIM, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 106.249-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

**PORTARIA Nº 784** João Pessoa, 24 de novembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03054569-2,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, da servidora GERALDINA BARROS DA SILVA, Escriturário, matrícula nº 11.570-3, lotada na Secretaria da Administração, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

**PORTARIA Nº 785** João Pessoa, 24 de novembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132 da Lei Complementar nº 39/85 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado da Paraíba) combinado com o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03018007-4,

**R E S O L V E** prorrogar o afastamento da servidora TÉCIA BARBOSA DE ARAGÃO, Bioquímico, matrícula nº 150.955-1, lotada na Secretaria da Saúde, a fim de acompanhar o seu cônjuge, sem ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano, com efeito retroativo a outubro de 2003.

**PORTARIA Nº 786** João Pessoa, 24 de novembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, Inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03047351-9,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Governo do Estado do Paraná da servidora MARIA DE FÁTIMA SILVA COURA, Professor, matrícula nº 66.298-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, sem ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01(um) ano.

**PORTARIA Nº 787** João Pessoa, 24 de novembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, Inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03055894-8,

**R E S O L V E** colocar à disposição do Centro de Pesquisa e Extensão em Patologia - Maceió - AL, o servidor EUGÊNIO PACCELI DE LIMA, Professor, matrícula nº 86.022-1, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, sem ônus para o órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

**PORTARIA Nº 789** João Pessoa, 25 de novembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03053633-2,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, dos servidores ACIMAR HENRIQUES CHAVES BRASILINO, Professor, matrícula nº 66.341-7, ALANA MARIA DE ATAIDE, Agente Administrativo, matrícula nº 90.521-6, AMARA ALBERTINA DOS SANTOS, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 78.100-2, ANA MARIA LISBOA CABRAL DE CASTRO, Professor, matrícula nº 134.123-5, ANE ELIZABETH LISBOA DE CARVALHO, Regente de Ensino, matrícula nº 84.167-6, ANTONIO FERNANDO DA SILVA, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 98.539-2, CLÁUDIA ROBERTA DE OLIVEIRA, Assessor P/ Assuntos de Adm. Geral, matrícula nº 96.538-3, CLEIDE MARIA SILVA DO NASCIMENTO, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 93.644-8, CLEUDA RODRIGUES LEITE ARAÚJO, Professor, matrícula nº 74.250-3, e EINSTEIN ROOSEVELT LEITE, Engenheiro, matrícula nº 138.790-1, lotados na Secretaria da Educação e Cultura, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

**PORTARIA Nº 790** João Pessoa, 25 de novembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03053633-2,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, dos servidores ELIZABETH ANNE SOUTO MAIOR, Professor, matrícula nº 78.217-3, FRANCISCA JOSELITA FILGUEIRAS RESENDE CANTALICE, Professor, matrícula nº 130.818-1, FRANCISCA NASARIO DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 92.993-0, FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA, Assistente de Administração, matrícula nº 138.985-8, GILBERTO GOMES DA SILVA, Eletricista, matrícula nº 138.966-1, ISABEL DE LOURDES PAIVA FABRICIO, Regente de Ensino, matrícula nº 90.954-8, IVETE DARC PIMENTEL DE LUNA, Auxiliar de Administração, matrícula nº 57.733-2, IVONETE DE ALMEIDA SANTOS, Professor, matrícula nº 137.721-3, JAIRO PEREIRA GUIMARÃES, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 81.221-8, e JANEIDE LACET DE MAGALHÃES, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 92.874-7, lotados na Secretaria da Educação e Cultura, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

**PORTARIA Nº 791** João Pessoa, 25 de novembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03053633-2,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, dos servidores JANISETE DE JESUS VIEIRA GUEDES, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 138.964-5, JORGE ANTONIO DIAZ CASTRO, Regente de Ensino, matrícula nº 86.226-6, JOSÉ GOMES DOS SANTOS, Ascensorista, matrícula nº 139.027-9, JOZIMAR GOMES CAVALCANTI, Ilustrador, matrícula nº 46.740-5, JULIANA DE ALMEIDA LEMOS, Violoncelista Substituto, matrícula nº 133.321-6, KATIA VANIA VASCONCELOS SOUTO MAIOR, Professor, matrícula nº 56.420-6, LAMARTINE NEVES DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº 96.428-0, LUZIA CARDOSO OLIVEIRA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 57.824-0, MABEL CRISTINA PEREIRA CAVALCANTI, Professor, matrícula nº 77.469-3, e MARIA AUXILIADORA MENDES CAMPOS LUIZ, Professor, matrícula nº 137.754-0, lotados na Secretaria da Educação e Cultura, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

**PORTARIA Nº 792** João Pessoa, 25 de novembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03053633-2,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, dos servidores MARIA DALVA MOURA DE ALMEIDA LIMA, Professor, matrícula nº 72.459-9, MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA COUTINHO, Professor, matrícula nº 38.593-0, MARIA DAS NEVES DE LIMA REIS, Assistente de Administração, matrícula nº 139.057-1, MARIA DE FÁTIMA NÓBREGA FONSECA DE ARAÚJO, Professor, matrícula nº 74.972-9, MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE DE SOUSA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 78.072-3, MARIA JOSÉ ALBUQUERQUE DE ALENCAR, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 82.514-0, MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA VAZ, Professor, matrícula nº 137.813-9, MARIA LÚCIA BEZERRA JUREMA, Assessor P/ Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 71.473-9, MARIA OSMAR LEITE, Professor, matrícula nº 93.273-6, e MARIA SUELY NUNES COSTA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 93.284-1, lotados na Secretaria da Educação e Cultura, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

**PORTARIA Nº 793** João Pessoa, 25 de novembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03053633-2,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, dos servidores MARIA ZENILDA DO AMARAL NÓBREGA, Regente de Ensino, matrícula nº 43.795-6, MARTINHO JOSÉ PEREIRA SAMPAIO, Agente de Atividades Operacionais, matrícula nº 89.503-2, MARCOS AUGUSTO GOMES DUARTE, Assessor P/ Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 96.537-5, NADJA DOLORES BRAGA LEITE, Auxiliar de Administração, matrícula nº 138.801-1, NAILSON ALVES DE SOUZA, Motorista, matrícula nº 82.958-7, NAURA NERY MANGUEIRA LEITE, Psicólogo, matrícula nº 88.936-9, NICOLE DE PAULA GALVÃO MADRUGA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 91.183-6, RICARDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO CASTRO, Assistente de Administração, matrícula nº 138.786-3, ROBERTO VELLOSO UCHOA, Assessor P/ Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 108.598-1, e ROZANE MARIA LOURENÇO GOMES, Professor, matrícula nº 52.457-3, lotados na Secretaria da Educação e Cultura, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

**PORTARIA Nº 794** João Pessoa, 25 de novembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03053633-2,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, dos servidores ROSEANE MORAIS DE GOIS, Professor, matrícula nº 85.329-1,



**ROSEANNE GRISI BARRETO**, Agente Administrativo, matrícula nº 90.446-5, **SÔNIA SOUTO MAIOR**, Agente de Atividades Administrativas, matrícula nº 72.915-9, **TÂNIA MARIA DE FRANCA HARDMAN**, Assistente de Administração, matrícula nº 138.943-2, **VERALÚCIA DE FREITAS ARNAUD**, Agente Administrativo, matrícula nº 77.643-2, **WLISMARY LEITE CRISPIM**, Professor, matrícula nº 75.222-3, lotados na Secretaria da Educação e Cultura, e **VERÔNICA DE FÁTIMA CUNHA PEREIRA DE OLIVEIRA**, Médico, matrícula nº 80.898-9, lotada na Secretaria da Saúde, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

**PORTARIA Nº 795** João Pessoa, 25 de novembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03053985-4,

**RESOLVER** colocar à disposição do Instituto São José, a servidora **ZORILDA MEIRELES COSTA**, Assistente de administração, matrícula nº 99.056-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

**PORTARIA Nº 796** João Pessoa, 25 de novembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03053047-4,

**RESOLVE** autorizar a permanência na Academia Paraibana de Letras, da servidora **HEIDELICE CABRAL CORDULA**, Professor, matrícula nº 137.017-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

**PORTARIA Nº 797** João Pessoa, 25 de novembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03050600-0,

**RESOLVE** colocar à disposição do Hospital Padre Zé, a servidora **MARIA ELIANE GOMES**, Enfermeiro, matrícula nº 73.193-5, lotada na Secretaria da Saúde, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

**PORTARIA Nº 798** João Pessoa, 25 de novembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03055905-7,

**RESOLVE** colocar à disposição do Instituto São José, a servidora **GLÁCIA DE LOURDES DE CARVALHO**, Agente Administrativo, matrícula nº 80.948-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

**PORTARIA Nº 799** João Pessoa, 25 de novembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, Inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 02023709-0,

**RESOLVE** autorizar a permanência no Governo do Estado de Pernambuco, da servidora **FERNANDA MARIA DE CARVALHO ROLIM**, Professor, matrícula nº 83.910-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, em regime de permuta com a servidora **TACIANA MÁRCIA GONÇALVES DE SOUZA**, Professor, matrícula nº 157.302-0, lotada na Secretaria de Educação de Pernambuco, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01(um) ano.

**PORTARIA Nº 800** João Pessoa, 25 de novembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03053974-9,

**RESOLVE** colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a servidora **VANDERLY CAZÉ SOUTO**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 94.433-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

  
**MISAEEL ELIAS DE MORAIS**  
Secretário

## Educação e Cultura

**Portaria nº 3881** João Pessoa, 11 de 11 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** designar ROSENILDO BRAZ DOS SANTOS, Professor, Código

MAG-401.1, matrícula nº 145.031-0, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Clementino Procópio, Padrão A-2, na cidade de Campina Grande, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991, até ulterior deliberação.

UPG: 001 UTB: 3015

  
**NEROALDO PONTES DE AZEVEDO**  
Secretário

## Extraordinária de Comunicação Institucional

**Portaria nº 006/2003 - GS**

João Pessoa, 24 de novembro de 2003

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 14, inciso I, do Decreto nº 20.330, de 13 de abril de 1999,

**RESOLVE:**

Dispensar o servidor **JOSÉ JOILTON LOPES DA COSTA**, matrícula nº 152.961-7, de responder pela Chefia de Gabinete desta Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**LAÉRCIO DE MEDEIROS CIRNE**  
Secretário

## Agricultura, Irrigação e Abastecimento

**PORTARIA Nº 227 /2003**


João Pessoa, 24 de novembro de 2003

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18 inciso XV, do Decreto nº 7.532/78 de 13 de março de 1978,

**RESOLVE:**

Designar **LUIZ LEITE FERREIRA**, Matrícula 379-4; **LUIZ LEITE FERREIRA**, Matrícula 379-4; **MARIA AUXILIADORA DE BRITO VEIGA PESSOA**, Matrícula 131.029-1; **JOSÉ MAIA LIMA**, Matrícula 181-1 e **ROGÉRIO COSTA DE OLIVEIRA FILHO**, Matrícula 154.491-8, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de apurar os fatos constantes do Memorando nº 12/03 da Chefia do Setor de Licitações e Compras desta Secretaria.

A comissão tem o prazo de 30 ( Trinta ) dias, contados da publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado, para a entrega de relatório circunstanciado sobre o assunto.

  
**FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS**  
Secretário

## Infra-Estrutura

**SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN**

**PORTARIA/GS/Nº 316/2003**

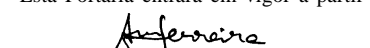
João Pessoa, 25 de novembro de 2003.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica anulada a PortariaGS/Nº 314/2003, de 21/11/03 publicada no Diário Oficial que designou o Engenheiro Civil **FRANCISCO DE ASSIS DELGADO VASCONCELOS**, em razão de ter sido a SUPLAN excluída da cláusula sexta do Convênio firmado entre a SEPLAN e o Tribunal de Contas do Estado, a qual definia as atribuições da SUPLAN quanto à fiscalização das obras.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

  
**ADEMILSON PONTES FERREIRA**  
Diretor Superintendente